

CÓDIGO DE ÉTICA

Compliance e Gestão de Riscos

Política | Material interno

ÍNDICE

1.	Objetivo.....	1
2.	Aplicabilidade.....	2
3.	Base Legal.....	3
4.	Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética.....	5
5.	Relação com Meios de Comunicação.....	8
6.	Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento.....	9
7.	Soft Dollar.....	11
8.	Políticas de Segregação Das Atividades.....	14
9.	Políticas de Conflito de Interesses.....	18
10.	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	30
11.	PO-SI-001 – Política de Segurança da Informação (PSI).....	30
12.	Vigência e Atualização.....	31
	ANEXO I.....	32

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da GALAPAGOS CAPITAL e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.
- (xi) Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- (xii) PO-SI-001 – Política de Segurança da Informação (PSI)

4.1 Interpretação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das Gestoras, enquanto gestoras da carteira dos fundos, até a data em que tais fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

As Gestoras objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

DESTA FORMA, OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE NORTEIAM O PRESENTE CÓDIGO SÃO:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Galapagos Capital, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação e autorregulação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Galapagos Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses das Gestoras e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

As empresas adotam os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual e qualquer tipos de assédio no local de trabalho.

Caso o Colaborador venha a vivenciar ou presenciar alguma situação que seja contrária à conduta esperada, ele pode, e deve efetuar uma denúncia através do Canal de Ética, disponível na Intranet, podendo esta ser anônima ou não. A denúncia será recebida e avaliada pelo Comitê de Ética, que apurará o caso e conduzirá a tratativa, mantendo a devida confidencialidade durante o processo.

As empresas se comprometem, através da Equipe de Compliance a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso sejam envolvidas em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, sempre que solicitado.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade das Gestoras, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação dos serviços prestados pela Galapagos capital.

5. Relação com Meios de Comunicação

As empresas da Galapagos Capital vislumbram nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos das Gestoras e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas o Colaborador abaixo indicado está previamente autorizado a se manifestar publicamente em nome da Galapagos Capital. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto pelo Diretor de Compliance da empresa mediante análise individual da situação.

Colaborador Autorizado: Carlos Daniel Rizzo da Fonseca.

6. Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, entretenimento, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores podem aceitar brindes, observado o disposto acima, sendo que, preferencialmente, devem ter características institucionais com a logomarca do fornecedor (como, por exemplo, agendas, canetas, pen-drives, etc).

As empresas da Galapagos capital fazem distinção entre um “presente” e “entretenimento.” Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador ou vice-versa. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item.

Regra Geral para Presentes e Entretenimento

Caso os Colaboradores venham a receber presentes e/ou entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Compliance e, caso o presente e/ou entretenimento em questão represente algo desproporcional, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes, o caso será analisado individualmente.

Presentes

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um presente de qualquer pessoa com quem a Galapagos Capital teve ou têm a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

Entretenimento

O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Galapagos Capital.

Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance da Galapagos Capital.

7. *Soft Dollar*

Para as Gestoras do Grupo, seus gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação e autorregulação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às Gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, as Gestoras deverão observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As Gestoras, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;

- (ii) Devem ser registrados e mantidos pelas Gestoras, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*;
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo as Gestoras manterem a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes; e
- (iv) Devem ser razoáveis em relação ao valor das comissões pagas.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, as Gestoras não buscarão somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

8. Políticas de Segregação Das Atividades

As empresas da Galapagos Capital, além da gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, poderão participar no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de sócias ou acionistas (direta ou indireta) e prestar serviços de planejamento patrimonial, planejamento e assessoria empresarial, incluindo, assessoria para captação de recursos e operações de M&A, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica (“Planejamento e Assessoria Empresarial”).

Porém, a empresa Galapagos IS, desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição dos fundos sob sua gestão, conforme permitido pela Resolução CVM 21.

Observado o disposto acima, cumpre destacar que, ainda que não haja obrigação regulatória, existe segregação total, isto é, segregação física, lógica e funcional entre as áreas das empresas do Grupo, inexistindo segregação apenas em alguns casos para áreas de *backoffice*, como no caso da área de Compliance e Risco e entre as atividades de gestão das Gestoras e as áreas de Consultoria e Assessoria Empresarial.

É realizado monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as áreas das Gestoras, com o intuito também de garantir a segregação lógica dos sistemas e informações de acordo com a empresa e a atuação de cada equipe. Tal restrição, contudo, não alcança as áreas de Compliance e Gestão de Riscos de cada uma das Gestoras, que poderão ter acesso às informações de todas as Gestoras, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades.

Na Galapagos Capital, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre todas as empresas do Grupo, independentemente da sua atividade principal e secundária.

No caso de sociedades da Galapagos Capital que atuam no mesmo endereço das Gestoras, a segregação física, conforme aplicável, ocorre através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho. A liberação de acesso e o monitoramento destes é realizado pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso por Colaboradores de áreas que não digam respeito as atividades desempenhadas por outras áreas.

Os Colaboradores das empresas de Gestão não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes. Assim, o atendimento a clientes nas dependências das empresas deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

As empresas de Gestão implementaram uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação das Gestoras. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelos Diretor de Compliance. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às empresas de Gestão, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pelas empresas de Gestão, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As empresas de Gestão devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

9. Políticas de Conflito de Interesses

9.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses das Gestoras e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses das Gestoras, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem as Gestoras tenham um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses de cada um dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) **Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestoras;**
- (ii) **Desvio de oportunidades de negócios das Gestoras pelo Colaborador;**
- (iii) **Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelas Gestoras;**
- (iv) **Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto às Gestoras, diminuindo sua eficiência e produtividade;**
- (v) **Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou das Gestoras; e**
- (vi) **Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas das Gestoras;**
- (vii) **Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pelas Gestoras, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora**

9.1.1. Regras Gerais

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM e/ou outro órgão regulatório ou autorregulatório responsável pela atividade fim da empresa, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Galapagos Capital.

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Galapagos Capital, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão ou em outras atividades, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação e autorregulação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência das empresas de Gestão, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pelas Gestoras;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o respectivo [Diretor de Compliance /Comitê de Compliance e Risco] decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, as Gestoras deverão informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) As empresas de Gestoras se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação e autorregulação aplicável.

As empresas de Gestão asseguram a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas às Gestoras. Neste sentido, conforme mencionado acima, as empresas de Gestão são parte do Grupo Galápagos que contém sociedades que atuam em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele, as quais podem ser reguladas pela CVM ou não. Desse modo os serviços prestados pelas Gestoras e por sociedades que são partes a ela relacionadas ou ligadas incluem sem limitação as seguintes:

- Gestão de recursos de terceiros (incluindo *Wealth Management onshore e offshore*);
- Consultoria e assessoria empresarial, incluindo assessoria para captação de recursos e operações de *M&A*, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica;
- Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários;
- Coordenação de Ofertas Públicas;
- Custódia de Valores Mobiliários; e
- Corretora de Valores Mobiliários.

As empresas de Gestão indicam abaixo maiores detalhes sobre as sociedades que compõem o Grupo Galápagos e que cujas atividades estejam relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, bem como respectivos tratamentos de conflito de interesses.

Destaca-se que as medidas mencionadas abaixo são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

9.1.2. Regras Específicas

Gestão de Recursos de Terceiros

Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que podem existir entre as atividades das empresas de Gestão, sem prejuízo das medidas de mitigação de conflitos mencionadas no item 10.1.1 acima, cumpre mencionar adicionalmente que:

- (i) Cada uma das Gestoras é independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua respectiva gestão;
- (ii) As empresas de Gestão possuem manuais e políticas regulatórias alinhadas, razão pela qual todos os Colaboradores das Gestoras estão subordinados às mesmas regras de compliance interno, notadamente no que diz respeito às restrições e vedações de investimentos pessoais definidas na Política de Investimentos Pessoais;
- (ii) Todos os Colaboradores são submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que as principais e mais relevantes disposições da regulamentação e autorregulação aplicável à gestão de recursos e das políticas internas das Gestoras são abordadas, tais como as regras relativas à potenciais e/ou efetivos conflitos de interesses e suas providências necessárias previstas neste Código; e
- (v) Ainda que não haja obrigação regulatória, existe segregação total, isto é, segregação física, lógica e funcional entre as áreas de gestão das Gestoras, existindo apenas o compartilhamento entre as Gestoras de profissionais que atuam em áreas de *backoffice*, como profissionais da área de Compliance e Risco.

OU

- (I) De forma a garantir o bom uso das instalações, equipamentos e informações a que tenham acesso, existe segregação lógica entre as áreas de gestão, bem como monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as áreas das empresas de Gestão, sendo o acesso limitado apenas aos Colaboradores atuantes nos respectivos segmentos, exceto pelas respectivas Equipe de Compliance Equipe de Risco, que poderão ter acesso às informações de todas as Gestoras, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades;
- (iv) No caso de eventual restrição de investimento por uma Gestora decorrente de acesso a Informações Confidenciais, as outras Gestoras e seus respectivos fundos sob gestão também ficam vinculados à tal restrição, conforme fluxo interno de informações e providências tomadas pelas Equipe de Compliance, incluindo a divulgação aos Colaboradores aplicáveis;
- (vi) Existe o *full disclosure* público da relação societária entre as Gestoras, bem como quaisquer vantagens e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pelas Gestoras em decorrência de sua condição são transferidos aos próprios clientes, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.
- (vii)
- (viii) em vigor; e
- (ix) No que se refere às operações entre classes de fundos sob gestão das Gestoras, a respectiva Equipe de Gestão das Gestoras deverá observar se os documentos regulatórios das classes em questão permitem a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia de cotistas da respectiva classe. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a uma classe em detrimento de outra, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelos respectivos Diretores de Compliance.

Planejamento e Assessoria Empresarial

Adicionalmente, as empresas de Gestão da Galapagos Capital também prestam serviços de Planejamento Patrimonial e Assessoria Empresarial, incluindo assessoria para captação de recursos e operações de M&A, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica.

Os potenciais conflitos de interesses identificados em decorrência do disposto acima são: (a) a contratação, por parte das sociedades investidas pelas classes dos fundos geridos pelas Gestoras, de serviços de Consultoria e Assessoria Empresarial; e (b) o investimento, por parte das classes geridas pelas Gestoras, em empresas que tenham contratado os serviços de Consultoria e Assessoria Empresarial.



Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que podem existir entre as atividades de Gestão de Recursos das Gestoras e as atividades de Planejamento e Assessoria Empresarial, são adotadas as seguintes medidas para mitigação de tais potenciais conflitos:

- (i) Conforme indicado anteriormente, apesar da inexistência de exigência regulatória neste sentido, atualmente é adotada a segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de gestão de recursos de terceiros das Gestoras e as atividades de Planejamento e Assessoria Empresarial;
- (ii) Caso as Gestoras tenham o interesse de adquirir em nome das classes dos fundos sob gestão ativos de empresas que tenham sido objeto dos serviços de Planejamento e Assessoria Empresarial, independentemente do recebimento de qualquer remuneração pela prestação de tais serviços, tal interesse deve decorrer, exclusivamente, da identificação pelo Diretor de Gestão das empresas de Gestão de que tal aquisição seria no melhor interesse dos clientes, observado que o dever acima indicado não é de qualquer forma afastado em decorrência da existência de segregação total acima mencionada;
- (iii) As Gestoras adotarão *full disclosure* (ampla transparência e ciência) aos seus clientes, prevendo nos documentos regulatórios das classes, sempre que exigido pela regulamentação e autorregulação em vigor, a possibilidade de as classes sob gestão das Gestoras investirem em ativos que tenham sido objeto de serviços de Planejamento e Assessoria Empresarial. Ademais, sempre que exigido pelos documentos regulatórios das classes e regulamentação e autorregulação aplicável a estas, as Gestoras solicitarão ao administrador das classes sob gestão que convoque assembleia de cotistas para deliberação a respeito da possibilidade de tal investimento pela classe ou de contratação da Planejamento e Assessoria Empresarial para os ativos investidos pelas classes, conforme o caso.

Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenação de Ofertas Públicas e Custódia de Valores Mobiliários

A Galapagos Capital também é composta por sociedades que atuam como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenadora de Ofertas Públicas e Custodiante de Títulos e Valores Mobiliários.

Nesse sentido, foram identificadas, inicialmente, as seguintes hipóteses de conflito: (a) a atuação por tais sociedades na distribuição, intermediação, custódia, estruturação ou coordenação de ofertas de cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras; ou (b) as classes dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras investirem em valores mobiliários distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes da Galapagos Capital.

No primeiro caso, a fim de mitigar eventuais conflito de interesse, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo das Gestoras e da atuação contínua com boa-fé, serão adotadas as seguintes medidas:

- (i) Inclusão na documentação das classes sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços diretamente às classes;

- (ii) Convocação de Assembleia Geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação e autorregulação e determinado pelos documentos regulatórios das classes ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance da respectiva Gestora, e

Por sua vez, no segundo caso, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- (i) A compra dos ativos distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes do Grupo Galápagos tenha sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores; e
- (ii) A vedação de tais investimentos quando as Gestoras estiver em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante.

Adicionalmente, as Gestoras adotarão os devidos *disclaimers* se ou quando se encontrarem em situações de potenciais conflitos de interesse, prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas.

9.2. Conflitos de Interesse decorrentes da participação das Gestoras, seus sócios e Diretores em outras sociedades frente aos fundos sob gestão das Gestoras

As empresas de Gestão da Galapagos Capital, além da gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, poderão participar no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de sócias ou acionistas (diretos ou indiretos).

Ademais, os sócios e diretores das Gestoras podem possuir participações (diretas ou indiretas) e/ou atividades de representação em empresas que desempenham atividades diversas as quais podem atuar ou não nos mercados financeiro e de capitais. Neste sentido, os potenciais conflitos de interesses identificados entre as atividades de gestão das Gestoras e as participações das Gestoras, seus sócios e diretores em outras sociedades são a aquisição, pelas classes geridas pelas Gestoras, de ativos emitidos por sociedades investidas pelas Gestoras, seus sócios e Diretores; e sociedades investidas pelas Gestoras, seus sócios e diretores atuarem na contraparte de operações realizadas pelas classes sob gestão das Gestoras.

Não obstante, com o objetivo de mitigar os potenciais conflitos de interesses acima indicados, observados os termos dos documentos regulatórios da respectiva classe, da legislação e regulamentação e autorregulação em vigor aplicável a esta, será solicitado ao administrador das classes sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de Assembleia Geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, e/ou haverá total transparência sobre a matéria, incluindo avaliação da necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento e/ou demais documentos dos fundos a respeito deste tema, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores.

Adicionalmente, haverá a manutenção de condições usualmente praticadas quando da realização das operações em questão, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance.

10. Política Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Em conformidade com as melhores práticas de mercado e com base nas atitudes e escolhas da Galapagos pela ética, transparência, respeito e compromisso aos clientes, a Galapagos estabelece regras internas para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Grupo, em conformidade com as disposições da Lei 13.709/18 que estabelece diretrizes importantes para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais, assim como fundamenta o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

11. PO-SI-001 Política de Segurança da Informação (PSI)

Todas as subsidiárias da Galapagos Capital utilizam política PO-SI-001 - Política de Segurança da Informação, disponível na Intranet, a qual apresenta diretrizes para assegurar que as informações da Galapagos Capital ou sob sua guarda estão sendo tratadas e protegidas de forma adequada, garantindo o cumprimento dos pilares da Segurança da Informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como os requisitos de proteção aos dados pessoais de acordo com a LGPD. [Política de Segurança da Informação](#)

12. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A revisão deste Código de Ética deve ser aprovada pelo Comitê Executivo.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Aprovação
Janeiro de 2025	01 e atual	Diretor de Compliance	Comitê Executivo

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) das empresas da Galapagos Capital;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Galapagos Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelas Gestoras; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora para o qual presto atividade qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Controles Internos, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]



Galapagos_Código de Ética_Compliance ATUALIZADO 3FEV25.pdf

Documento número #5f1a7bcf-e7ed-4e47-817a-b3fa62b27a65

Hash do documento original (SHA256): 722c9d9b2cfb86aab2c1b1afb84efc6e6b75b46eba9cb6067394cee64eba1e66

Assinaturas

 **Jessica Fiuza Castro**

CPF: 296.836.918-03

Assinou para aprovar em 03 fev 2025 às 19:05:05

Log

- 03 fev 2025, 18:50:48 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número 5f1a7bcf-e7ed-4e47-817a-b3fa62b27a65. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2025 (18:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 fev 2025, 18:56:23 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.castro@galapagoscapital.com para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Fiuza Castro e CPF 296.836.918-03.
- 03 fev 2025, 19:05:05 Jessica Fiuza Castro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.castro@galapagoscapital.com. CPF informado: 296.836.918-03. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5659 e longitude -46.6919. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2025, 19:05:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f1a7bcf-e7ed-4e47-817a-b3fa62b27a65.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5f1a7bcf-e7ed-4e47-817a-b3fa62b27a65, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.